

LEI Nº 3.234, DE 15 DE MAIO DE 2017.

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.067/2013 e contém outras providências"

Gilmar Alves da Silva, Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º e § 1º da Lei Municipal 3.067/2013, de 11 de Novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica concedida isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, incidente sobre as instalações da sede da Associação Atlética Banco do Brasil - AABB, Eldorado Tênis Clube de Quirinópolis, Associação dos Funcionários da Agrovale - AFA e Sindicato Rural de Quirinópolis.

§ 1º - Para gozo do benefício de que trata o caput deste artigo, as instituições beneficiadas terão como contrapartida o dever de firmar convênio com o município a fim de ceder o espaço de sua sede para a realização de eventos e confraternizações devendo ainda atender projetos sociais, socioeconômicos e culturais como a Exposição Agropecuária, Rodeio Show, Festival Gastronômico e caso solicitado ceder ao Município acomodações para sediar Secretarias e órgãos Públicos."

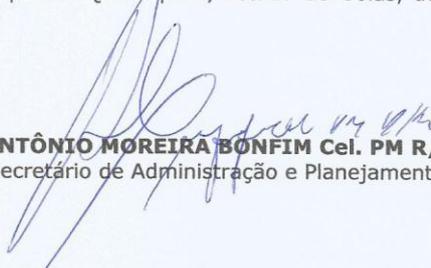
§ 2º - O benefício constante do caput deste artigo terá vigência enquanto perdurar as atividades ensejadoras da presente lei.

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício de que trata esta Lei, a parte interessada deverá formalizar requerimento dirigido ao Senhor Prefeito, e comprovar junto a Fazenda Pública Municipal, a não existência de débitos municipais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de Janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de Maio de 2017.


GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal


ANTÔNIO MOREIRA BONFIM Cel. PM R/R
Secretário de Administração e Planejamento